CRCRO
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

# PORTARIA N.º 055/2016 DE 20 DE MAIO DE 2016

**Aprova o Regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência do CRC-RO.**

O Presidente do **Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia,** no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Resolução do CFC nº 1.439/13, que regula o acesso a informações previsto na Lei nº 12.527/11 no âmbito do Sistema do CFC/CRCs;

Considerando que uma das atribuições da Comissão Permanente de Transparência é propor Regimento Interno, que estabelecerá as regras de funcionamento, conforme inciso I do Art. 20 de Resolução CFC nº 1.439/13,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Regimento Interno da Comissão Permanente de Transparência do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia – (CPT-CRC-RO).

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho - RO, 20 de maio de 2016

Contador **EDNEU DA SILVA CALDERARI**
Presidente

# REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TRANSPARÊNCIA (CPT) DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

## CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 1º** A Comissão Permanente de Transparência (CPT) do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO), instituída como um órgão colegiado e permanente, integrante da estrutura do CRCRO, de caráter consultivo e deliberativo, vinculada à Presidência, tem por finalidade definir e acompanhar as ações, assim como fazer cumprir as políticas de transparência organizacional do CRCRO, visando atender às necessidades institucionais e à legislação vigente, em especial, no que se refere ao acesso à informação pública, à Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), regulamentada pelo Decreto n.º 7.724/ 2012, e pela Resolução CFC n.º 1.439/2013.

**Art. 2º** Compete à Comissão Permanente de Transparência (CPT) do CRC-RO:

I – assessorar o CRCRO nos assuntos pertinentes à transparência organizacional e ao acesso à informação;

II – propor as políticas e diretrizes gerais de transparência organizacional e de acesso à informação do CRCRO, por intermédio do planejamento de ações, em consonância com as demais normativas a serem exaradas pelo CRCRO;

III – identificar e, quando necessário, indicar as unidades responsáveis pela execução de ações de transparência organizacional, aprovando as atividades que visem ao cumprimento das iniciativas previstas para o atingimento do objetivo de transparência organizacional e suas revisões;

IV – estabelecer e rever prioridades de ações e projetos no que se refere ao desenvolvimento e à implantação de iniciativas para transparência organizacional e acesso à informação;

V – acompanhar a execução das ações previstas para o objetivo de transparência organizacional e discutir os desvios eventualmente observados, propondo solucioná-los ou encaminhá-los para a unidade responsável;

VI – estabelecer e rever prioridades na alocação de recursos orçamentários e de infraestrutura aplicados à transparência organizacional e ao acesso à informação;

VII – deliberar sobre adesões do CRCRO a projetos externos que envolvam transparência organizacional e acesso à informação;

VIII – analisar mensalmente relatório do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), de acordo com o Art. 20, inciso III, da Resolução CFC n.º 1.439/2013;

IX – dirimir dúvidas provenientes do e-SIC e abrangência das informações constantes do Portal de Transparência e Acesso à Informação;

X – promover a cultura da transparência, no âmbito do Sistema CFC/CRCs, por meio de publicações, seminários, convenções, congressos, palestras, cursos, entre outros.

## CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 3º** A Comissão Permanente de Transparência do CRCRO será nomeada por meio de portaria da Presidência, com mandato de 2 (dois) anos, e será composta por Conselheiros, um na função de Coordenador e funcionários.

## CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

**Art. 4º** As reuniões ordinárias da Comissão Permanente de Transparência do CRC-RO serão realizadas de acordo com a necessidade.

**Parágrafo único**. Ao coordenador da Comissão competirá convocar as reuniões da Comissão Permanente de Transparência do CRC-RO a qualquer tempo.

**Art. 5º** As reuniões da Comissão Permanente de Transparência do CRC-RO serão realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Permanente de Transparência do CRC-RO poderá convocar representantes das unidades organizacionais do CRC-RO, cujas competências estejam relacionadas ao assunto que estiver em discussão.

§ 2º A Comissão Permanente de Transparência do CRC-RO, se entender conveniente, poderá, antes de qualquer deliberação, convocar profissionais que possam contribuir para a tomada de decisões.

§ 3º Será elaborada, a cada reunião, memória sucinta sobre os assuntos tratados e as deliberações da Comissão.

§ 4º Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

## CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

**Art. 6º** O pedido de acesso à informação deverá conter:
I - Nome e telefone do requerente;
II - Número e cópia de documento de identificação válido;
III - Endereço para recebimento de comunicações ou da informação requerida;
IV - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.
**Parágrafo único**. A cópia de documento que trata o **inciso II** deste artigo será fornecida pelo requerente em formato reprográfico, no caso de pedido presencial, e em formato digital, no caso de pedido eletrônico.

**Art. 7º** O Conselho Regional de Contabilidade deverá autorizar ou conceder, se possível, o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:

I - Comunicar a data, local e modo para obter o acesso, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
III - Comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 3º Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.

§ 4º Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
§ 5º A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato.

§ 6º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o Conselho de Contabilidade da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

## CAPÍTULO V – DOS RECURSOS À COMISSÃO

**Art. 8º** Em caso de negativa de acesso à informação, ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá apresentar, no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, recurso dirigido ao Conselho Federal de Contabilidade.

**Parágrafo único**. Os recursos interpostos à Comissão serão protocolados na Sede do Conselho Regional de Contabilidade – CRC-RO e, no prazo de 05 (cinco) dias após o seu recebimento, os autos serão remetidos ao CFC.

**Art. 9º** O recurso não será conhecido quando interposto:
I – Fora do prazo;
II – Fora das competências definidas na legislação vigente;
III – Por quem não seja legitimado; ou
IV – Nas demais situações previstas na legislação vigente.

## CAPÍTULO VI – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

**Art. 10º** A classificação das informações de competência do CRC-RO deverá observar o interesse público, bem como atender às disposições atinentes ao tema quanto aos critérios de restrição, procedimentos de reclassificação e desclassificação, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011.

## CAPÍTULO VII – DA TOMADA DE DECISÃO

**Art. 11º** As decisões da Comissão Permanente de Transparência do CRC-RO serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, observado o disposto no Art. 5º do Regimento Interno.

**Parágrafo único**. Em caso de empate, o presidente da Comissão dará o voto de qualidade.

**Art. 12º** As decisões da Comissão Permanente de Transparência do CRC-RO deverão estar em consonância com o Regimento Interno do CRC-RO.

## CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO

**Art. 13º** Para garantia do cumprimento de suas atribuições, a CPT do CRC-RO poderá solicitar informações sobre o andamento das atividades de outros órgãos internos do CRC-RO.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14º** Os casos omissos a este Regimento serão apreciados e decididos pelo presidente do CRC-RO.

**Art. 15º** Este Regimento, após devidamente aprovado pelo presidente do CRC-RO, entra em vigor a partir da data de sua publicação.